



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2015
(Corretiva)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.548/2009

Parecer Técnico: nº 401.000.001/2015 – SULAM/IBRAM

Interessado: TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Gleba 1 do Setor Habitacional Vicente Pires, compreendendo a área da antiga Colônia Agrícola Samambaia, entre o Taguaparque ao leste e o córrego Samambaia ao norte e nordeste. Coordenada central: UTM 22L 816635 E; 8248516 S.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO (REGULARIZAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, GLEBA 01)

Prazo de Validade: 4 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
 5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
 6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
 7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
 8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
 9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 027/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 401.000.001/2015 – SULAM/IBRAM.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação se restringe à área denominada "Gleba 1" do Setor Habitacional Vicente Pires, de acordo com os projetos anexados ao processo de regularização urbanística nº 111.000.631/2011, abrangendo a urbanização do setor e a implantação de obras de infraestrutura conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes e apresentados no âmbito do processo 391.000.548/2009, incluindo as obras de arte, pontes e viadutos que permitam a intersecção viária entre a EPTG e a EPCT passando pelo córrego Samambaia, para atendimento à recomendação da Defesa Civil para acessos de Bombeiros, polícia e veículos de saúde.
2. Na Gleba 1 estão licenciados:
 - a. Os acessos que interligam a antiga colônia agrícola Samambaia à Vicente Pires Gleba 2, suas Obras de Arte e alças de acesso, a remoção de interferências e a recuperação das áreas afetadas.
 - b. A execução de pavimentação e drenagem pluvial e os lançamentos conforme a Outorga Prévia;
 - c. A conclusão das obras de Esgotamento Sanitário;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- d. A conclusão das obras de abastecimento de água inclusive nas chácaras (exceto na área de parcelamento condicionado conforme estudo de áreas de risco e de preservação) as áreas condicionadas serão liberadas paulatinamente mediante aprovação do estudo apresentado pela TERRACAP.
 - e. Lote para Área de Disposição Temporária de Resíduos Volumosos, (área aproximada de 1000 m²), que atenda catadores e carroceiros da região;
3. Cumprir as Condicionantes da Autorização nº 205/2012 - APAPC/ICMBio (cópia anexa).
 4. Firmar em até 90 dias e cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.
 5. Firmar antes da emissão da LI e cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal para o plantio de 2.378.460 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta) mudas, referentes à supressão de vegetação ocorrida sem autorização após o ano de 1993 para todo o SHVP. Este quantitativo de mudas poderá ser reduzido em até 50% mediante pagamento de pecúnia, conforme disposições contidas no Decreto 23.585/2003.
 6. Para construções com área computável igual ou superior a 300 m², a emissão do alvará e/ou carta de habite-se será condicionada à instalação de reservatórios de águas pluviais individualizados, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 3.677/2005, alterada pela Lei Distrital nº 4.671/2011 (Relatório Técnico nº 278/2013/GELIC/DIRON, folhas 7198 e 7199). Os parâmetros técnicos para balizar os projetos de caixas coletoras e reservatórios de água pluvial devem ser baseados na NBR5626/1998, NBR 10844/1989 e NBR 15527/2007, e demais normas ou atualizações porventura instituídas.
 7. Deverá ser implementado um sistema de recolhimento regular de resíduos sólidos em toda a área urbana consolidada do SHVP.
 8. As redes de distribuição de água e de coleta de esgotos devem ser adequadas ao projeto urbanístico definitivo.
 9. As cisternas, cacimbas e poços rasos utilizados para abastecimento de água deverão ser vedados em decorrência dos indícios de risco à saúde. É



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

recomendável o tamponamento ou a cimentação dos poços e fossas da região.

10. O interessado deverá apresentar o cronograma de execução de obras de rede de drenagem pluvial, baseado no projeto, constante no processo em até 120 dias.
11. Deverá ser instalada sinalização de advertência para as áreas que necessitam de proteção ambiental ou que representam perigo, por exemplo, bacias de retenção, estação elevatória de esgotos, linha de energia de alta tensão.
12. Promover a desocupação das áreas não passíveis de regularização, principalmente nos locais críticos como as seções dos córregos sujeitos a inundações e desmoronamento das margens.
13. Considerando que a ocupação existente no Setor Habitacional Vicente Pires apresenta parcelamento e estruturação que dificultam a implantação de infraestrutura de saneamento, caberá aos ocupantes de todos os lotes a regularizar permitir a passagem de tubulações de abastecimento de água, coleta de esgotos e drenagem pluvial nas áreas livres resultantes de afastamentos laterais, jardins ou fundos de lotes, quando não houver passagem para essa tubulação em vias públicas ou na ocorrência limitações topográficas ou da natureza do solo local.
14. Deverão ser respeitados os percentuais aprovados de acordo com as Diretrizes Urbanísticas Específicas de Parcelamento do Solo Urbano - DIUPE01/2013 para o Setor Habitacional Vicente Pires, aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.
15. Em função do Zoneamento proposto no EIA, tanto o traçado viário, a hierarquia e o dimensionamento das vias, deverão ser readequados e ter o tamanho exigido em lei e largura suficiente para a passagem de caminhões de bombeiro e coleta de lixo.
16. Nas áreas verdes públicas deve ser dada prioridade à manutenção ou plantio de espécies do bioma cerrado seguindo critérios técnicos para a escolha das espécies a serem plantadas.
17. Preservar as matas remanescentes ao longo dos córregos, de maneira a induzir a formação dos chamados corredores ecológicos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

18. Como medida mitigadora dos impactos provenientes da impermeabilização típica da ocupação urbana é recomendável a reserva de áreas permeáveis dentro dos limites dos lotes para favorecer a infiltração das águas pluviais no solo/subsolo. A taxa de permeabilidade recomendada é de no mínimo 20%.
19. Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes (NBR-5434; NTD 1.02 e 1.06, editadas pela concessionária CEB Distribuição S/A.), atentando para os seguimentos dos níveis de tensão conduzidos.
20. Obedecer aos afastamentos mínimos recomendados (distância de segurança) do condutor e seus acessórios energizados a quaisquer partes, conforme distâncias regulamentares;
21. Apresentar em até 60 dias as adequações ao Programa de Educação Ambiental, que após aprovados deverá ser implementado.
22. Executar os programas/medidas de mitigação de impactos que constam no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Com destaque para o Programa de reflorestamento, recuperação e manutenção de áreas remanescentes; Programa de educação ambiental com a comunidade e responsáveis pelas obras de engenharia; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; Programa de monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e Programa de Gestão Ambiental Integrada.
23. É vedada a ocupação urbana em áreas sujeitas à inundação e nas áreas de risco geotécnico.
24. As Áreas de Preservação Permanente - APP, identificadas e delimitadas na região do Setor Habitacional Vicente Pires, não poderão ser objeto de novas ocupações por edificações e/ou constituição de novas unidades imobiliárias, observado o disposto na legislação vigente.
25. A relocação da população a ser removida deve ocorrer, preferencialmente, na área urbana consolidada do SHVP (Cláusula Trigésima Primeira, inciso IV, TAC no 002/07).
26. Quando se tratar de lotes a serem ocupados, com declividades entre 25-30%, deverão ser observadas as seguintes recomendações técnicas: i) menor coeficiente de aproveitamento dos lotes; ii) maior destinação de áreas

Juc

[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

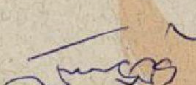
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

não impermeabilizadas; e iii) projetos arquitetônicos e de engenharia elaborados com respeito à topografia do terreno.

27. Apresentar, no prazo de 60 (trinta) dias, Relatório de Cumprimento das condicionantes das Autorizações 007/2012, 079/2013 (renovação da anterior), ambos referentes às obras emergenciais para os locais críticos do Setor Habitacional Vicente Pires - Chácara 42 D, Final da rua da Misericórdia em frente à Chácara 57 e Rua 240.

28. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente.

Brasília-DF, 15 de Outubro de 2015

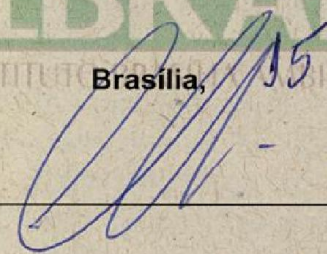

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 15 de Outubro de 2015

(ASSINATURA)


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)